



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução 240//2019

Dispõe no âmbito do Poder Legislativo sobre a concessão de títulos e homenagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Doce aprova em conjunto com sua mesa diretora e demais vereadores, no exercício de suas funções legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - As homenagens conferidas pelo Poder Legislativo Municipal observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único: Por iniciativa de um de seus membros, de Comissão ou da Mesa Diretora, poderá a Câmara outorgar o título de cidadania honoraria e as homenagens especiais de consagração pública e mérito legislativo, sendo:

I - o título de cidadania honorária poderá ser conferido a pessoas físicas, não natas de nossa cidade, em relação às quais o poder público municipal reconheça a condição de Riodocense por afeição, decorrente dos vínculos familiares estabelecidos, ou em reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento e engrandecimento de nossa cidade;

II - a homenagem por consagração pública poderá ser conferida a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, como reconhecimento pela excelência e/ou destaque em sua área de atuação;

III - a homenagem do mérito legislativo poderá ser conferida a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, como reconhecimento pela contribuição para o engrandecimento e desenvolvimento de Rio Doce, em qualquer campo ou área de atuação, abrangendo o desenvolvimento, aprimoramento ou elaboração de ações ou programas, de caráter social, econômico, cultural, educacional, ecológico, combate a discriminação, inclusão social, defesa de interesse difuso e coletivo, sem prejuízo de outras ações de interesse público.

Art. 2º A proposta de concessão do título de cidadania honorária será apresentada por projeto de resolução, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução deverá vir acompanhado da biografia da pessoa a ser agraciada, da qual deverá constar obrigatoriamente a nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento e filiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A proposta de concessão de homenagem por consagração pública ou por mérito legislativo será apresentada por projeto de Resolução, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores

Parágrafo único. O Projeto de Resolução deverá vir acompanhado de exposição de motivos, que contemple as razões e justificativas para concessão da homenagem.

Art. 4º Cada um dos legitimados poderá apresentar na mesma sessão legislativa no máximo uma proposta para cada tipo de homenagem ou honraria.

Art. 5º O projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo será analisado por uma Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora em sessão plenária após a leitura da proposta, a qual exarará seu parecer pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 6º No início de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora definirá as datas para realização das sessões solenes de outorga das homenagens.

Art. 7º A entrega dos diplomas e das placas de homenagem ocorrerá em sessão solene, na forma estabelecida no regimento Interno.

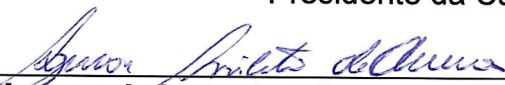
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 10 de setembro de 2019..

MESA DIRETORA

Sebastião José Calixto

Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce


Agenor Aniceto de Oliveira
Vice-Presidente

Fernando César de Jesus
Secretário